



# Prefeitura Municipal de Iturama

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 01/91

Pela presente, estamos encaminhando Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visando a adaptação de nossa Lei Maior às exigências de órgãos federais à concessão de benefícios para o Município.

Desde o mês de julho do ano passado, como é do conhecimento dos senhores vereadores, estamos trabalhando para obter do Ministério da Ação Social a participação de Iturama no Plano de Ação Imediata para Habitação. Depois de atender a todas as exigências de documentação técnica e jurídica para a aprovação do projeto de construção de 255 casas, em que fomos acompanhados de perto por esta colenda Câmara, que aprovou a doação do terreno e depois aprovou o aditamento na Lei de doação, agora, esta Prefeitura se encontra diante de novo obstáculo a ser superado, para que Iturama não fique fora da ação do Governo Federal e a população não seja frustada com a deficiência de moradias populares.

Por exigência das normas da Caixa Econômica Federal, a doação do terreno para a construção das casas, não pode ter cláusula de retrocessão do imóvel, no caso de não atendimento da finalidade da doação. A Lei de doação foi sancionada com cláusula de retrocessão e o aditamento foi feito, posteriormente, visava satisfazer as exigências do órgão financiador das casas populares. No entanto, a Lei Orgânica do Município não permite a doação pura e simples, em qualquer caso, o que, é de bom alvitre para a moralização administrativa.

Na realidade, julgamos que o Município deve se prever contra o risco de perder o imóvel, mesmo no caso de um plano elaborado pelo Governo Federal e financiado por um órgão tão idôneo quanto o é a Caixa Econômica Federal.

Levando-se em conta que a cláusula de retrocessão encontra-se esculpida na grande maioria de Leis Orgânicas Municipais, julgamos, mesmo, que seria hora de o órgão federal rever suas normas para



# Prefeitura Municipal de Iturama

ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

adequação ao projeto habitacional do Governo Federal.

No entanto, este seria um processo longo e facilmente Iturama seria privado da participação no Plano de Ação Imediata para Habitação. Temos ainda a informar que estamos encaminhando novo Projeto para a construção de outras 100 casas populares, através do mesmo Plano.

Diante do exposto, resta-nos encaminhar a esta Colenda Câmara a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que, se aprovado, com a maior brevidade de tempo possível, garantirá a Iturama a liberação de verbas da Caixa Econômica Federal para a construção de 255 casas populares e, futuramente, de outras unidades habitacionais.

Comungamos com os senhores vereadores a preocupação de preservar o patrimônio público municipal, mas conhecemos que os senhores vereadores comungam conosco a dedicação para com a população carente de moradias. Julgamos que seja esta a hora de nos unirmos em prol de uma causa comum, mesmo com os riscos que nossa ação política nos possa impor.

Neste sentido, apresentamos a referida Proposta e esperamos a melhor compreensão dos senhores vereadores para a necessidade de sua aprovação, em regime de urgência.

Sem mais, somos

Atenciosamente

*Alípio Soares Barbosa*  
Alípio Soares Barbosa  
-Prefeito Municipal-

Ronaldo Alves Sales  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Iturama - MG



# Prefeitura Municipal de Iturama

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de  
28 de Fevereiro de 1991.

*Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 28/02/91*

ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO QUE MENCIONA.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama usando das atribuições que lhe confere o inciso I e II do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 110 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte §:

Art. 110.....

§ 5º. As doações a que se refere o parágrafo 3º, atendidos os fins sociais a que se destinam, poderão ser feita sem encargos e cláusula de reversão, quando o imóvel doado destinar-se a formação de Conjunto Habitacional Popular, com construção financiada por entidade financeira pertencente a administração pública indireta ou autorizada pelo Poder Público e previsto em plano de Habitação Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Sales  
-Presidente-

Antonio Vilela de Melo  
-Vice-Presidente-

Roque Dias Ribeiro  
-1º Secretário

Alberto Mariano da Costa  
-2º Secretário -

Autor: Executivo Municipal

Alípio Soares Barbosa

§ 2º - Ao Vereador licenciado no termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da Remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 45º - Dar-se-á a convocação do suplente do Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo, por igual período.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

#### Seção IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 46º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis Complementares;
- III - leis Ordinárias;
- IV - leis Delegadas;
- V - resoluções; e
- VI - decretos Legislativos;

Art. 47º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da população, através de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio ou de intervenção no Município.

Art. 48º - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 49º - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Código de Posturas;
- IV - Plano Diretor;
- V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII - Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX - normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X - todas as Codificações.

Art. 50º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV - matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - matéria Tributária.

§ Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 51º - é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:



# Câmara Municipal de Iturama

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, 427 — TELEFONE (034) 411-0327 - CEP 38.280

Iturama-MG, 01 de março de 1.991.

OFICIO N.º

ASSUNTO: Faz encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

Senhor Vereador,

Anexo estamos enviando-lhe cópia do ofício nº 51/91, que propõe Emenda Aditiva, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Alípio Soares Barbosa, conforme Art. 47º ítem II.

Sem mais para o momento, subscrecio-me.

Atenciosamente,

Ronaldo Alves Sales  
- Presidente -



Ilmo Sr.

Vereador

NESTA

OBS: Idêntico ofício enviado a todos os vereadores do nº 281 e 294/91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 056/91

ASSUNTO : Faz remessa - Proposta de Emenda nº 01

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

Iturama, 06 de Março de 1.991.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de enviar a essa egrégia Câmara para apreciação dos Senhores Vereadores, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 28 de Fevereiro de 1.991.

Sem mais para o momento, ao ensejo, reiteramos a V.Exª., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alípio Soares Barbosa*  
Alípio Soares Barbosa  
-Prefeito Municipal-

Exmo.Sr.

Ronaldo Alves Sales

D.D. Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA-MG

Protocolado sob nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG  
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA: Nº 01

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Proposta de Emenda Aditiva a Lei Orgânica Municipal - Art. 110  
§ 5º.

CONTEÚDO: Folha nº 01 e 02 - Mensagem

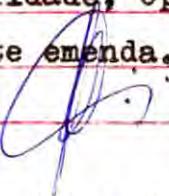
Folha nº 03 - Proposta de Emenda nº 01

DATA DE RECEBIMENTO: 06/03/91

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO: 19/04/91

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 08 / 03 / 1.991.

PARECER: Analizando a presente proposta de emenda aditiva da Lei Orgânica Municipal, essa Assessoria pode verificar que está dentro dos preceitos legais elaborada, embasados corretamente nos artigos 46º e seguintes da LOM, bem como, artigos 109º e seguintes do Regimento Interno portanto, não havendo inconstitucionalidade, oposicionamento desta Assessoria é plenamente favorável a presente emenda.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO: 

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM: 22/03/1.991.

PRAZO PARA APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1.991.

ASGINATURA DO PRESIDENTE: 

JUNTOU SE AS FOLHAS DE NOS: \_\_\_\_

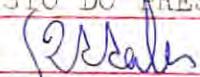
EM : \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1.991.

ASSUNTO: \_\_\_\_

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

4º R. extraordinária EM 22/03/1.991  
EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1.991

VISTO DO PRESIDENTE



À SANÇÃO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1.991.

PRAZO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1.991.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES)  
DA CÂMARA

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)  
*do 1º Turno*

DENOMINAÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL -

ART. 110 - § 5º

Aprovado em *1º Turno* discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em *11/03/91*.  
O Presidente *(Assinatura)*

AUTOR(ES) PODER EXECUTIVO

COMISSÃO(ÕES) DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

Os Membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: proceder o Parecer, o seguinte:- Procedendo ao exame do projeto de emenda nº. 01, constatamos que o mesmo se acha instruído de acordo com a legislação vigente, não existindo portanto qualquer impedimento que impeça sua aprovação em 1º turno, considerando ainda, a necessidade desta medida, para que Iturama, não seja privada de participar do plano da Ação imediata para habitação, de grande interesse para a população carente, garantindo a liberação de verbas da Caixa Econômica Federal, que possibilitará a construção de 255 casas populares, somos pela aprovação deste projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal em 1º turno.

Sala das Sessões, em 11 / Março / 1.991.

Presidente: *Julio Cesar Felicio*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES)  
DA CÂMARA

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 PARECER PARA 1º DISCUSSÃO(ÕES)  
do 2º Turno

DENOMINAÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART.  
110 - § 5º.

AUTOR(ES) PODER EXECUTIVO

Aprovado em 2º Turno discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões em 22/03/91  
O Presidente Julio Cesar Felicio

COMISSÃO(ÕES) DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os Membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: Como é de grande interesse da população Ituramense, somos plenamente favorável pela aprovação desta proposta  
aprovando esta proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal em 2º turno.

Sala das Sessões, em 22 MARÇO 1.991.

Presidente: Julio Cesar Felicio

Vice-Presidente: Ivan Tomaz da Almeida